



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2022

PROCESSO N.190/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.058/2022

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: BOKAS MAGAZINE LTDA

445  
Bokas

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portador do CPF nº. 512.503.496-7, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **BOKAS MAGAZINE LTDA** CNPJ 22.462.857/0001-66, situada na Rua Correia de Lacerda, 21-centro – Bom Jardim de Minas/MG, CEP: 37.310-000, neste ato representado por Victor Olimpio Alves Altomare de Jesus, portador do CPF: 119.369.356-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 190/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 58/2022, sob referência da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 51/2009, Decreto Municipal nº 17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**1.1 - A presente licitação tem por objeto o A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e higiene pessoal, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.**

**1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 058/2022, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.**

**1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.**

**1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.**

**1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.**

**1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Prez. Autor. - Sodal

1  
VICTOR OLIMPIO ALVES ALTOMARE DE JESUS:11936935600  
Assinado de forma digital por VICTOR OLIMPIO ALVES ALTOMARE DE JESUS:11936935600



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



### 2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

#### 3.1 – DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

#### 3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;

• A entrega será realizada, parceladamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o envio da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto, no Almojarifado da Prefeitura localizado no pátio da Prefeitura a Rua Benvenuto de Paula s/n, Barreira;

- **Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA**

Pedro Vítor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

VICTOR OLIMPIO  
ALVES ALTOMARE DE  
JESUS:11936935600

Assinado de forma digital  
por VICTOR OLIMPIO ALVES  
ALTOMARE DE  
JESUS:11936935600



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

447  
Bulos

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.**

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

**4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$ 85.557,70 (oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 190/2022 - Pregão Presencial nº 058 /2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.**

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Valor Total
Cesto de lixo de 10 lts. Cesto de lixo de 10 lts.	ARCPLAST	UNID	100,0000	29,5000	2.950,00
Cesto de lixo de 40 lts. Cesto de lixo de 40 lts.	ARCPLAST	UNID	13,0000	54,0000	702,00
Cesto para lixo confeccionado em plástico, telado, formato cilíndrico, fundo plano, com identificação do produto e marca do fabricante, capacidade para 20 litros.	ARCPLAST	UNID	15,0000	40,0000	600,00
Curativo adesivo respirável, para corte, arranhão ou machucado, com tira especial com microfuros. Permite que o ferimento respire mesmo estando coberto. Embalagem com 40 unidades.	NATHY	Embalagem	16,0000	35,0000	560,00
Espanador de pó, material pena natural, cabo de plástico 22 cm e penas 13 cm total de comprimento 35 cm. Usado para limpeza de móveis, teclados e telas de computadores, livros, prateleiras, vitrines, etc.	SHANGRILA	Unidade	100,0000	40,2000	4.020,00
Papel higiênico branco rolo com 300 metros, caixa com 08 rolos. Medidas :10cm X300 metros; fplha simples;papel :branco 100 % fibras celulósica.	ALVEFLOR	Kit	8,0000	59,4000	475,20
Saco de lixo 100 LT, mais grosso, gramatura 0,10 reforçado.	BK	PCT/100	1.090,0000	55,5000	60.495,00
Saco de Lixo 20L, reforçado, gramatura 0,04. Pct c/ 100 unid	BK	Pacote	258,0000	29,0000	7.482,00
Shampoo para cabelos normais, embalagem 350ml, sem sal Shampoo para cabelos normais, embalagem 350ml, sem sal	PALMOLIVE	UNID	30,0000	12,8000	384,00

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

3  
VICTOR OLIMPIO  
ALVES ALTOMARE DE  
JESUS:11936935600  
Assinado de forma digital  
por VICTOR OLIMPIO ALVES  
ALTOMARE DE  
JESUS:11936935600



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

448  
Assinatura

Tapete para porta formato retangular emborrachado na parte inferior tamanho 40x6 Tapete para porta formato retangular emborrachado na parte inferior tamanho 40x60 cm	WEDROP	Unidade	19,0000	32,5000	617,50
Vassoura de Piaçava litografada nº 3, com reforço. Vassoura de Piaçava litografada nº 3, com reforço.	BK	UNID	360,0000	20,2000	7.272,00

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

### CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar aqueles serviços solicitados na data anterior ao pedido de reequilíbrio nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

6.3 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.

6.4 - A entrega será realizada, parceladamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o **envio da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto, no Almoxarifado da Prefeitura localizado no pátio da Prefeitura a Rua Benvidos de Paula s/n, Barreira;

6.5 – Em caso de diferença de quantidade (**PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou **imediatamente**, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.6 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de

Pedro Vilas Oliveira Souza  
Procurador-Geral

4  
VICTOR OLIMPIO ALVES ALTOMARE DE JESUS:11936935600  
Assinado de forma digital por VICTOR OLIMPIO ALVES ALTOMARE DE JESUS:11936935600





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Handwritten signature: UUG  
Oliveira

sua necessidade.

6.7 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.8 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9 - O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.12 Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0005
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0015
3.3.90.30.00.2.02.01.03.061.0001.2.0017
3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0001.2.0021
3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023
3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0027
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0029
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0029

3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0030
3.3.90.30.00.2.03.01.12.367.0012.2.0031
3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0032
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0034
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0034
3.3.90.30.00.2.03.03.12.361.0012.2.0035
3.3.90.30.00.2.03.03.12.361.0012.2.0036
3.3.90.30.00.2.03.03.12.606.0012.2.0040
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0013.2.0041
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

Handwritten signature: Victor Olimpio Alves

VICTOR OLIMPIO ALVES  
ALTOMARE DE  
JESUS:11936935600

Assinado de forma digital por  
VICTOR OLIMPIO ALVES  
ALTOMARE DE  
JESUS:11936935600



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

450  
Paulo

3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0092
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093
3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093
3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0094
3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055	3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056	3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0129
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0013.2.0057	3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058	3.3.90.30.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097
3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059	3.3.90.30.00.2.11.01.12.541.0009.2.0098
3.3.90.30.00.2.06.01.15.482.0007.2.0060	3.3.90.30.00.2.11.01.17.512.0007.2.0099
3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0007.2.0063	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100
3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0064	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101
3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102
3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103
3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104
3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068	3.3.90.30.00.2.11.01.18.542.0009.2.0105
3.3.90.30.00.2.06.05.15.451.0007.2.0069	3.3.90.30.00.2.11.01.18.606.0009.2.0106
3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070	3.3.90.30.00.2.11.02.17.512.0008.2.0108
3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070	3.3.90.30.00.2.11.02.17.512.0008.2.0109
3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070	3.3.90.30.00.2.11.02.18.541.0008.2.0110
3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070	3.3.90.30.00.2.11.02.18.542.0008.2.0111
3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.30.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112
3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.30.00.2.12.00.13.392.0005.2.0114
3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.30.00.2.12.00.13.392.0005.2.0115
3.3.90.30.00.2.06.06.20.122.0015.2.0072	3.3.90.30.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116
3.3.90.30.00.2.06.06.20.481.0015.2.0073	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0119
3.3.90.30.00.2.06.06.20.481.0015.2.0074	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120
3.3.90.30.00.2.06.06.20.481.0015.2.0075	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0121
3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0122
3.3.90.30.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123
3.3.90.30.00.2.06.06.20.661.0015.2.0080	3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124
3.3.90.30.00.2.06.06.20.661.0015.2.0081	3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083	
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084	
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085	
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088	
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088	
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088	
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089	
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089	

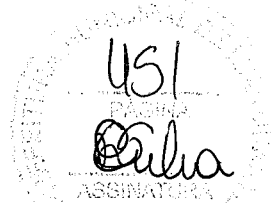
Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO -

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

7  
VICTOR OLIMPIO ALVES  
ALTOMARE DE  
JESUS:11936935600

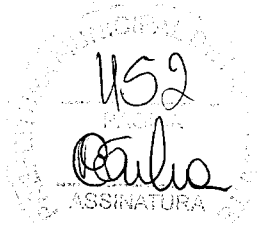
Assinado de forma digital por  
VICTOR OLIMPIO ALVES  
ALTOMARE DE  
JESUS:11936935600



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 058/2022, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Precedador-Geral

8  
VICTOR OLIMPIO ALVES ALTOMARE DE JESUS:11936935600  
Assinado de forma digital por VICTOR OLIMPIO ALVES ALTOMARE DE JESUS:11936935600





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

**PARÁGRAFO ÚNICO**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 09 de novembro de 2022.

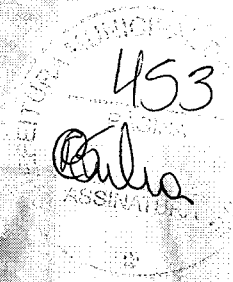
  
**Elenice Pereira Delgado Santelli**  
**Prefeita Municipal**

**Contratante**

VICTOR OLIMPIO Assinado de forma digital  
ALVES ALTOMARE DE por VICTOR OLIMPIO  
JESUS:11936935600 ALVES ALTOMARE DE  
JESUS:11936935600 JESUS:11936935600

**BOKAS MAGAZINE LTDA**

**Contratada**

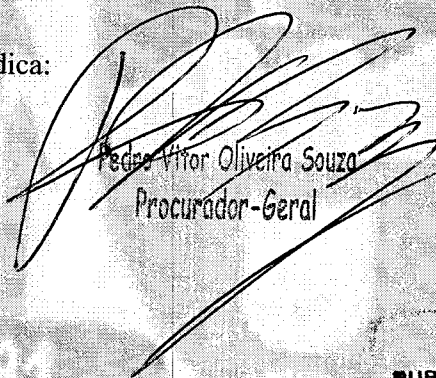


Testemunhas:

Nome/CPF: 002.365.196-07


Nome/CPF: 111.192.726-70

Assessoria Jurídica:

  
Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

PUBLICADO POR AFIKAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 09.11.22

  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

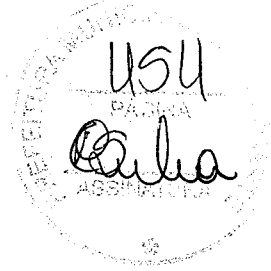
## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2022

PROCESSO N.190/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.058/2022

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA



A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portadora do CPF nº. 512.503.496-7, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ 43.782.859/0001-02, situada na Estrada do Jatoba, 95 - lj01 - Diamante – Belo Horizonte/MG, CEP:30.644-200, neste ato representado por **FABIO LUIZ DA SILVA VIANA**, portadora do CPF:220.461.338-03, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº190/2022, na modalidade Pregão Presencial nº058/2022, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**1.1 - A presente licitação tem por objeto o A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e higiene pessoal, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.**

**1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº058/2022, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.**

**1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.**

**1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.**

**1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.**

**1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Prezador-Geral



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **2.1 - São Condições Gerais desta ata:**

**2.2** – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

**2.3** – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**2.4** – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

**2.5** – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**2.6** – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES**

#### **3.1 – DO MUNICÍPIO:**

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

#### **3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:**

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada, parceladamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o envio da **autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto, no Almoarifado da Prefeitura localizado no pátio da Prefeitura a Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira;



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



• **Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.**

• Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;

• Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;

• Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;

• Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;

• Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

• O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;

• O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

• Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;

• Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;

• Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

**4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$ 446.803,61 (quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e três reais e sessenta e um centavos), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 190/2022 - Pregão Presencial nº 058 /2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:**

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
Água Sanitária, embalagem plástica 1000 ml. Data de validade estampada no rótulo. Com registro no ministério da Saúde. Água Sanitária, embalagem plástica 1000 ml. Data de validade estampada no rótulo. Com registro no ministério da Saúde.	BIO KRISS	UNID	6.600,0000	7,1000	46.860,00
Álcool etílico, tipo: etílico hidratado, composição: 70% líquido - 1 litro - caixa com 12.	FLOPS	Caixa	900,0000	70,9000	63.810,00
Brilha alumínio de 500 ml Brilha alumínio de 500 ml	BARBAREX	Unidade	925,0000	4,9000	4.532,50
Cloro, Composição: Hipoclorito de sódio e água, Princípio ativo: Hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo, mínimo 3,0% a 3,5% p/p, embalagem com 1 LT Cloro, Composição: Hipoclorito de sódio e água, Princípio ativo: Hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo, mínimo 3,0% a 3,5% p/p, embalagem com 1 (um) litro, contendo a composição, nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	L LIMP	UNID	380,0000	6,5000	2.470,00
Cloro, concentrado com teor ativo de mínimo de 10 a 12% para limpeza pesada. (Apresentar registro de produto no Ministério da Saúde). Embalagem de 5 lts.	L LIMP	UNID	1.762,0000	33,0000	58.146,00

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Desinfetante líquido, solução limpeza multiuso, composição básica água sanitária, alvejante e desinfetante, aspecto físico líquido, aplicação limpeza geral, aroma de pinho, para uso geral, ação bactericida e germicida, embalagem plástica de 2 lts. Deverá apresentar amostras no momento da abertura dos envelopes.	BIO KRISS	Unidade	3.400,0000	12,1000	41.140,00
desinfetante multiuso, bactericida e desodorizante para limpeza em geral (apropriado para eliminação de fungos, bactérias e germes) fragrância lavada. 2 litros. As embalagens devem ter lacres de segurança e respeitar as normas de segurança da ANVISA.	BIO KRISS	UNID	650,0000	8,6400	5.616,00
Detergente, composição tensoativos aniônicos biodegradáveis, aplicação limpeza em geral, aroma inodoro (neutro), características adicionais embalagem com diluidor automático de 500 ml, aspecto físico líquido. De qualidade igual ou superior ao Ipê, Limpol ou Minuano.	BIO KRISS	Unidade	3.589,0000	3,3900	12.166,71
Limpador instantâneo desengordurante biodegradável com 500 ml. Limpador instantâneo desengordurante biodegradável com 500 ml.	BIO KRISS	Unidade	2.080,0000	11,0000	22.880,00
Limpa vidros, produto capaz de remover de forma integral gorduras minerais, vegetais e animais de superfícies vitreas em geral. O produto deve ser dermatologicamente testado e entregue em frascos com 500 ml. Composição : laurel éter sulfato de sódio, coadjuvantes, corante, solvente, água.	BARBAREX	UNID	25,0000	14,3000	357,50
sabão de coco em barra 100g: Composição : óleo de coco alcalinizante (Hidróxido de sódio, responsável pela saponificação) ácido etidrônico e água: Medidas : (5 cm x 8,5cm x 2,7cm); usado para limpeza geral.	CLARIX	UNID	20,0000	8,0000	160,00
Sabão em Barra, com glicerina, neutro, sais + ácido graxo, cada quilo com 05 barras. De qualidade igual ou superior ao Ypê, Minuano ou limpól. (Deverá ser apresentado um pacote de amostra na abertura das propostas).	BARRA	kilo	1.127,0000	28,5000	32.119,50
Sabão em pó, aplicação lavar roupas e limpeza geral, aditivos alvejante, biodegradável, caixa de 1kg. De qualidade igual ou superior Omo, Ypê ou Arie. (Deverá ser apresentado amostra na abertura das propostas).	OMO	UNID	2.955,0000	23,4000	69.147,00
Sabão em pó, embalagem econômica, com 5 KG. Limpeza eficiente das roupas do dia a dia / Rendimento na medida certa / Perfume agradável que prolonga a sensação de roupa limpa. Composição: Tensoativo Aniônico, Alcalinizante, Sequestrante, Carga, Coadjuvantes, Branqueador Óptico, Bentonita Sódica, Corante, Enzimas, Agente Anti-riscante, Fragrância e Água: Componente Ativo: Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio. Contém Tensoativo Biodegradável	ESPUMIL	Unidade	20,0000	109,0000	2.180,00
sabonete líquido, aspecto físico viscoso, com fragrância de coco ou erva doce. Aplicação: para higienização e hidratação da pele. Frasco de 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde.	BIO KRISS	UNID	80,0000	20,0000	1.600,00
Sabonete líquido erva doce de 250 ml concentrado Sabonete líquido erva doce de 250 ml concentrado	MEGA AROMA	UNID	510,0000	13,0000	6.630,00
Sabonete líquido LAVANDA galão de 5 litros concentrado	MEGA AROMA	Unidade	25,0000	90,0000	2.250,00
Saco de lixo 300 Litros, super reforçado Altura 130 cm X Largura 117 cm Capacidade aproximada de carga até 70 kg Qualidade por fardo 100 unidade.	ECO PLAST	Pacote	102,0000	289,2000	29.498,40
Saco de lixo hospitalar 100 lts medindo 75x90 - Pct c/ 100 unid Saco de lixo hospitalar 100 lts medindo 75x90 - Pct c/ 100 unid	ECO PLAST	Pacote	400,0000	70,7000	28.280,00
Saco de lixo hospitalar 20 lts medindo 45x50 - Pct c/ 100 unid Saco de lixo hospitalar 20 lts medindo 45x50 - Pct c/ 100 unid	ECO PLAST	Pacote	200,0000	81,6500	16.330,00
Shampoo infantil para cabelos normais ou hidratação intensa, embalagem 400 ml Shampoo infantil para cabelos normais ou hidratação intensa, embalagem 400 ml	MEGA AROMA KIDS	UNID	35,0000	18,0000	630,00

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

456  
Culio

obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar aqueles serviços solicitados na data anterior ao pedido de reequilíbrio nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

6.3 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.

6.4 - A entrega será realizada, parceladamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o **envio da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto, no Almojarifado da Prefeitura localizado no pátio da Prefeitura a Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira;

6.5 – Em caso de diferença de quantidade (**PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.6 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.7 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.8– Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9– O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 – Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5  
Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

**6.11** – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**6.12** Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0005	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011	3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0015	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054
3.3.90.30.00.2.02.01.03.061.0001.2.0017	3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055
3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0001.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055
3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023	3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055
3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024	3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0013.2.0057
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028	3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0029	3.3.90.30.00.2.06.01.15.482.0007.2.0060
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0029	3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0007.2.0063
3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0030	3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0064
3.3.90.30.00.2.03.01.12.367.0012.2.0031	3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065
3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0032	3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0034	3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0034	3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068
3.3.90.30.00.2.03.03.12.361.0012.2.0035	3.3.90.30.00.2.06.05.15.451.0007.2.0069
3.3.90.30.00.2.03.03.12.361.0012.2.0036	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070
3.3.90.30.00.2.03.03.12.606.0012.2.0040	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0013.2.0041	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.30.00.2.06.06.20.122.0015.2.0072
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.30.00.2.06.06.20.481.0015.2.0073

 6



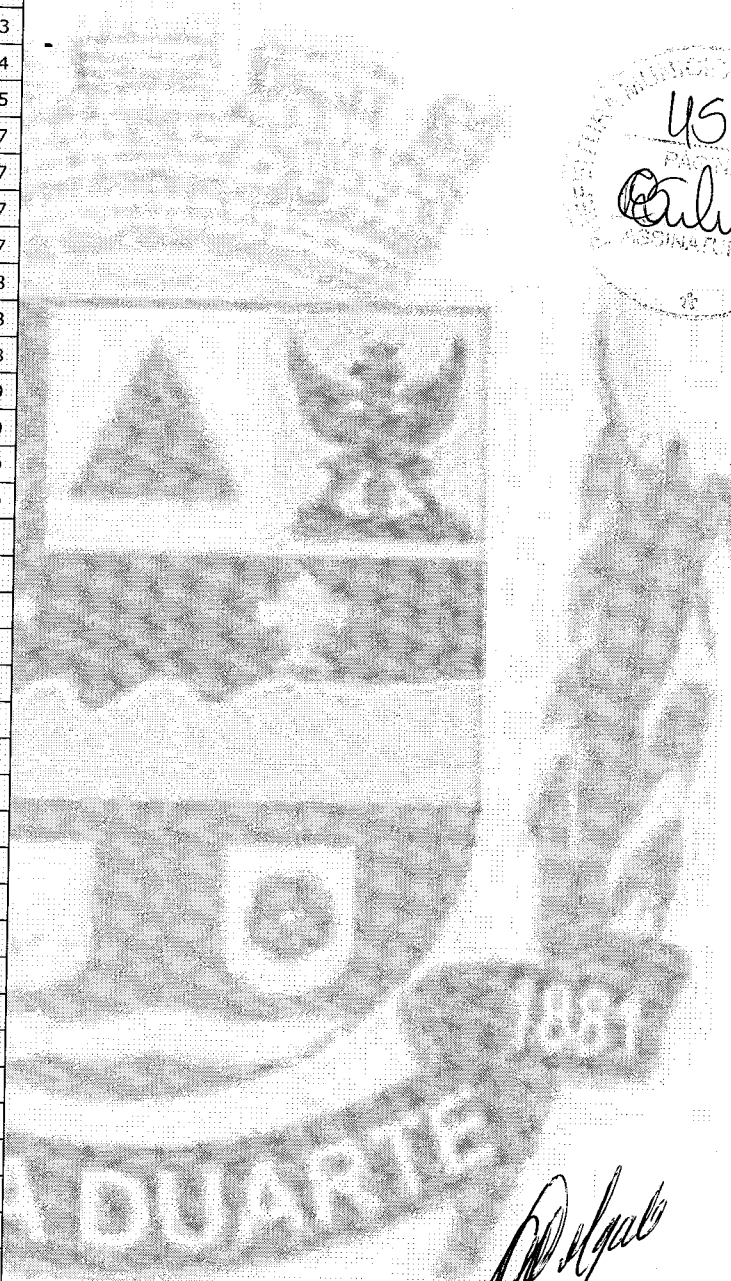
# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3.3.90.30.00.2.06.06.20.481.0015.2.0074
3.3.90.30.00.2.06.06.20.481.0015.2.0075
3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076
3.3.90.30.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079
3.3.90.30.00.2.06.06.20.661.0015.2.0080
3.3.90.30.00.2.06.06.20.661.0015.2.0081
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0092
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0094
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128
3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0129
3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130
3.3.90.30.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097
3.3.90.30.00.2.11.01.12.541.0009.2.0098
3.3.90.30.00.2.11.01.17.512.0007.2.0099
3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100
3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101
3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102
3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103
3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104
3.3.90.30.00.2.11.01.18.542.0009.2.0105
3.3.90.30.00.2.11.01.18.606.0009.2.0106
3.3.90.30.00.2.11.02.17.512.0008.2.0108
3.3.90.30.00.2.11.02.17.512.0008.2.0109
3.3.90.30.00.2.11.02.18.541.0008.2.0110
3.3.90.30.00.2.11.02.18.542.0008.2.0111
3.3.90.30.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112
3.3.90.30.00.2.12.00.13.392.0005.2.0114
3.3.90.30.00.2.12.00.13.392.0005.2.0115
3.3.90.30.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116
3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0119

3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120
3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0121
3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0122
3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123
3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124
3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** - A Ata de Registro de Preços terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO**

**9.1** - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

**10.2.1** - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

**10.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

**10.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

**10.2.4** - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**10.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**10.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

**11.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

**11.3** - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

**11.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**12.1** - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 058/2022, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

**15.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

## PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 09 de novembro de 2022.



*Elenice Pereira Delgado Santelli*  
**Elenice Pereira Delgado Santelli**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**FABIO LUIZ DA SILVA**  
VIANA: 22046133803

Digitally signed by FABIO LUIZ DA SILVA VIANA 22046133803  
DN: cn=FABIO LUIZ DA SILVA VIANA 22046133803, o=, ou=, email=fabio.luis@fastclean.com.br, c=BR  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2022.11.09 08:41:25

**FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**  
**Contratada**

Testemunhas:

*[Signature]*  
Nome/CPF: *W.D. 365.146.07*

*[Signature]*  
Nome/CPF: *06584614637*

Assessoria Jurídica:

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**

Em 21/11/22

*[Signature]*  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte

1781

1881

LIMA DUARTE



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/022

PROCESSO N.190/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.058/2022

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: RE ARMARINHO E PAPAELARIA LTDA



A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portador do CPF nº. 512.503.496-7, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **RE ARMARINHO E PAPAELARIA LTDA** CNPJ 07.954.257/0001-21, situada na Rua Diomar Monteiro, 235 – Gramma - Juiz de Fora/MG, Cep:36.048-310, neste ato representado por Edna Aparecida de Oliveira, portadora do CPF:676.697.866-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº190/2022, na modalidade Pregão Presencial nº058/2022, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e higiene pessoal, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.**

**1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº058/2022, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.**

**1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.**

**1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.**

**1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.**

**1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

RE ARMARINHO  
E PAPAELARIA  
LTDA:07954257  
000121

Assinado de forma  
digital por RE  
ARMARINHO E  
PAPAELARIA  
LTDA:07954257000121  
Dados: 2022.11.21  
14:09:31 -03'00'

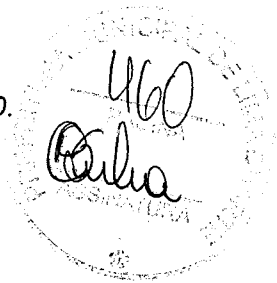




## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



### 2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1 – DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

#### 3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada, parceladamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o envio da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto, no Almoarifado da Prefeitura localizado no pátio da Prefeitura a Rua Benvidos de Paula s/n, Barreira;
- Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a

Pedro Vinícius Oliveira Souza  
Prezador - Geral

RE ARMARINHO  
E PAPELARIA  
LTDA:07954257  
000121

Assinado de forma digital por RE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA:07954257000121  
Dados: 2022.11.21 14:09:43 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

461  
Carla

ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **RS 164.667,99 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 190/2022 - Pregão Presencial nº 058/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
Álcool 92,8° INPM; para aplicação em limpeza doméstica, acondicionado em frasco de 01 litro, com especificação na embalagem. Com registro no Ministério da Saúde e data de fabricação e validade estampada no rótulo do produto.	TUPI	Unidade	1.692,0000	13,8900	23.501,88
Álcool em Gel 70% - 1 Litro	BARBAREX	Unidade	500,0000	15,9500	7.975,00
Álcool etílico hidratado 46° INPM, embalagem de 1000ml.	QUIMIDROL	UNID	20,0000	11,1300	222,60
Algodão hidrófilo em bolas, branco, pct 100gr Algodão hidrófilo em bolas, branco, pct 100gr	POLYFARMA	Pacote	18,0000	7,6900	138,42
Cesto de lixo de 20 lts. Cesto de lixo de 20 lts.	IMPLAST	UNID	104,0000	39,3000	4.087,20
Cesto para lixo confeccionado em plástico, telado, formato cilíndrico, fundo plano, com identificação do produto e marca do fabricante, capacidade para 10 litros.	ERCAPLAST	UNID	38,0000	17,0000	646,00
Chupeta com ventilação extra. Silicóne ortodontico. Livre de Bisfenol - A. As chupetas devem possuir orifício de entrada de ar, evitando a rigidez do bulbo. Permitindo a entrada de água durante a higiene, com selo do Inmetro	LILO	UNID	10,0000	22,4000	224,00
Escova para cabelos, almofadada, com cabo de plástico	FLOR	UNID	5,0000	11,9900	59,95
Escova para lavar roupa (média)	CARLA	Unidade	286,0000	4,3000	1.229,80
Flanela 100% algodão, extra macia, própria para limpeza, tamanho de 28x38 Flanela 100% algodão, extra macia, própria para limpeza, tamanho de 28x38	CARLA	UNID	1.150,0000	4,3500	5.002,50
Fósforo - maço c/ 10 caixas.	PARANÁ	Maço	12,0000	4,8500	58,20
Hastes flexíveis com pontas de algodão - caixa com 75 unidades.	POLYFARMA	Caixa	14,0000	4,9900	69,86

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

RE ARMARINHO  
E PAPELARIA  
LTDA:07954257000121  
000121

Assinado de forma digital  
por RE ARMARINHO E  
PAPELARIA  
LTDA:07954257000121  
Dados: 2022.11.21  
14:09:55 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

462  
Bula

Lixeira c /pedal 20 litros, material polipropileno (pp), com tampa, Dimensão: 350x270x417 mm, cor cinza/branca.	IMPLAST	UNID	10,0000	49,9000	499,00
Lixeira c /pedal 40 litros, material polipropileno (pp), com tampa, Dimensão: 45x32x52 cm; 1.37 quilogramas, cor cinza/branca.	IMPLAST	UNID	6,0000	89,9000	539,40
Luva de borracha em pvc resistente, tamanho G, cor verde/ azul	IMBAT	Pares	425,0000	5,5700	2.367,25
Luva de borracha em PVC resistente, tamanho GG, na cor Verde/Azul	IMBAT	Unidade	5,0000	6,2000	31,00
Luva de borracha em PVC resistente, tamanho M, na cor verde/ azul.	IMBAT	Unidade	413,0000	6,2000	2.560,80
Luva de borracha em PVC resistente, tamanho PEQUENO, na cor verde/azul	IMBAT	UNID	422,0000	6,2000	2.616,40
Pá de lixo galvanizada c/ cabo de madeira com comprimento mínimo de 40 cm. Pá de lixo galvanizada c/ cabo de madeira com comprimento mínimo de 40 cm.	CARLA	UNID	130,0000	11,7000	1.521,00
Palha de aço grossa fd com 14 unid. n° 2 Palha de aço grossa fd com 14 unid. n° 2	AÇO BOM	FD	25,0000	18,5900	464,75
palha de aço limpeza pesada. N°2 uso profissional contem fios grossos, indicado para limpeza pesada e remo de residuos .peso liquido:25g.	AÇO BOM	UNID	20,0000	17,6000	352,00
Pano de prato, material algodão, comprimento 60cm, largura 40cm, cor branca.	M&C	Unidade	998,0000	4,5500	4.540,90
PANO PARA LIMPAR VIDROS, não solta fiapo: tamanho :38x28 cm.(aproximadamente) Material: Microfibra: ideal para vidros e espelhos. Kit com 3 panos limpa vidros.	CARLA	Pct	10,0000	27,4000	274,00
Papel toalha interfolhado, branco, formato 20 x 21 cm, cada pacote com 1000 unidades...	EASY	Fr	2.553,0000	10,3600	26.449,08
Pente para cabelos, penteia e desembaraça todos os tipos de cabelos	SM	UNID	5,0000	4,9900	24,95
Prendedor/ Pregador de roupa para varal, material plástico, com aproximadamente 12 unidades a embalagem.	CARLA	Pacote	4,0000	3,8000	15,20
Rodo de alumínio n° 40 Rodo de alumínio n° 40	CARLA	UNID	165,0000	22,2800	3.676,20
Rodo de madeira número 40, largura do rodo de 42 cm, cabo de madeira com altura aproximadamente de 1,20m.	CARLA	UNID	126,0000	16,0500	2.022,30
Saco alvejado, tamanho mínimo de 0,40x0,60. Saco alvejado, tamanho mínimo de 0,40x0,60.	M&C	UNID	227,0000	7,6000	1.725,20
Saco Cru 75x60. (Deverá ser apresentado um pacote de amostra na abertura das propostas)	M&C	UNID	2.680,0000	6,7500	18.090,00
Saco de Lixo 40L, reforçado gramatura 0,04. Pct c/ 100 unid	RAVA	Pacote	795,0000	58,8500	46.785,75
Vassoura limpa teto, material de sisal com cerdas macias, cabo de madeira de 2,70 m. Ideal para uso na limpeza de difícil acesso.	VARREBEM	Unidade	6,0000	42,2500	253,50
VASSOURÃO GARI, 100% PIACAÇA, 04 CARREIRAS DE 40CM, CABO mínimo 1,3M EM MADEIRA CRUA TRATADA E POLIDA, ALTA RESISTENCIA, QUALIDADE, ACABAMENTO, LEVEZA. RESISTENTE A INTEMPERIES; FIXAÇÃO DO CABO NA BASE ATRAVES DE ROSCA NA PEÇA; COM CERDAS DE 12CM	VARREBEM	UNID	158,0000	36,2000	5.719,60
Vassoura Piaçava GARI n° 60cm, composto por um cabo reto de madeira ;com cerdas de piaçava.	VARREBEM	UNID	10,0000	42,4500	424,50
Vassoura p/ vaso sanitário com cabo de madeira, comprimento mínimo de 18 cm, firme e resistente, cerdas sintéticas. Vassoura p/ vaso sanitário com cabo de madeira, comprimento mínimo de 18 cm, firme e resistente, cerdas sintéticas.	CARLA	UNID	20,0000	16,9000	338,00
Vela branca de parafina e pavlo de algodão, número 10 - caixa com 8 unidades	SÃO TARCISIO	Caixa	12,0000	13,5000	162,00

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

Pedro Vitor Oliveira Souza

Secretário-Geral

RE ARMARINHO  
E PAPELARIA  
LTDA:07954257  
000121

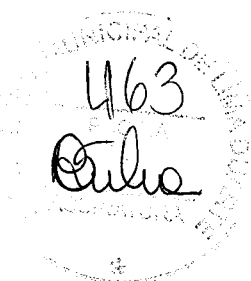
Assinado de forma digital por RE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA:07954257000121  
Dados: 2022.11.21 14:10:06 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



### CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar aqueles serviços solicitados na data anterior ao pedido de reequilíbrio nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

6.3 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.

6.4 - A entrega será realizada, parceladamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o **envio da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto, no Almoxarifado da Prefeitura localizado no pátio da Prefeitura a Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira;

6.5 – Em caso de diferença de quantidade (**PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.6 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.7 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.8– Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9– O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 – Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

RE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA:07954257000121  
Assinado de forma digital por RE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA:07954257000121  
Dados: 2022.11.21 14:10:16 -03'00'

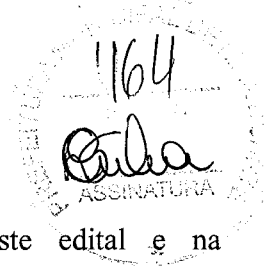




## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.12 Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0005	3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011	3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012	3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0015	3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055
3.3.90.30.00.2.02.01.03.061.0001.2.0017	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056
3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0001.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0013.2.0057
3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058
3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024	3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025	3.3.90.30.00.2.06.01.15.482.0007.2.0060
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0007.2.0063
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0064
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028	3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0029	3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0029	3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067
3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0030	3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068
3.3.90.30.00.2.03.01.12.367.0012.2.0031	3.3.90.30.00.2.06.05.15.451.0007.2.0069
3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0032	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0034	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0034	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070
3.3.90.30.00.2.03.03.12.361.0012.2.0035	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070
3.3.90.30.00.2.03.03.12.361.0012.2.0036	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071
3.3.90.30.00.2.03.03.12.606.0012.2.0040	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0013.2.0041	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.30.00.2.06.06.20.122.0015.2.0072
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.30.00.2.06.06.20.481.0015.2.0073
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.30.00.2.06.06.20.481.0015.2.0074
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.30.00.2.06.06.20.481.0015.2.0075
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.30.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.30.00.2.06.06.20.661.0015.2.0080
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.30.00.2.06.06.20.661.0015.2.0081
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

RE ARMARINHO E  
PAPELARIA  
LTDA:07954257000  
121

Assinado de forma digital por  
RE ARMARINHO E PAPELARIA  
LTDA:07954257000121  
Dados: 2022.11.21 14:10:27  
-03'00'

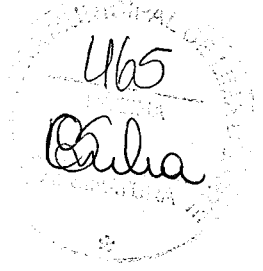


# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0092
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0094
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128
3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0129
3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130
3.3.90.30.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097
3.3.90.30.00.2.11.01.12.541.0009.2.0098
3.3.90.30.00.2.11.01.17.512.0007.2.0099
3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100
3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101
3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102
3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103
3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104
3.3.90.30.00.2.11.01.18.542.0009.2.0105
3.3.90.30.00.2.11.01.18.606.0009.2.0106
3.3.90.30.00.2.11.02.17.512.0008.2.0108
3.3.90.30.00.2.11.02.17.512.0008.2.0109
3.3.90.30.00.2.11.02.18.541.0008.2.0110
3.3.90.30.00.2.11.02.18.542.0008.2.0111
3.3.90.30.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112
3.3.90.30.00.2.12.00.13.392.0005.2.0114
3.3.90.30.00.2.12.00.13.392.0005.2.0115
3.3.90.30.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116
3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0119
3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120
3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0121
3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0122
3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123
3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124
3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125



Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

RE ARMARINHO E PAPELARIA  
LTDA:07954257  
000121

Assinado de forma digital por RE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA:07954257000121  
Dados: 2022.11.21 14:10:37 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

RE ARMARINHO E  
PAPELARIA  
LTDA:0795425700  
0121

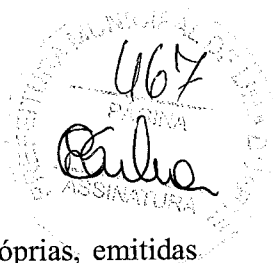
Assinado de forma digital  
por RE ARMARINHO E  
PAPELARIA  
LTDA:07954257000121  
Dados: 2022.11.21 14:10:48  
-03'00



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 058/2022, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Pedro Vitor Oliveira Souza

Assessor - Geral

RE ARMARINHO Assinado de forma digital  
E PAPELARIA por RE ARMARINHO E  
PAPELARIA  
LTDA:07954257000121  
Dados: 2022.11.21  
00121 14:10:59 -03'00'





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 09 de novembro de 2022.

  
**Elenice Pereira Delgado Santelli**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**


RE ARMARINHO E PAPELARIA  
LTDA:07954257000121

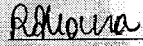
Assinado de forma digital por RE  
ARMARINHO E PAPELARIA  
LTDA:07954257000121  
Dados: 2022.11.21 14:11:14 -03'00'

**RE ARMARINHO E PAPAELARIA LTDA**  
**Contratada**




Testemunhas:

  
Nome/CPF: 00.316.196-07

  
Nome/CPF: 004089226-30

Assessoria Jurídica:

  
Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

PUBLICADO POR APLICAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Em 21/11/22

  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2022

PROCESSO N.190/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.058/2022

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: MAGALHÃES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portador do CPF nº. 512.503.496-7, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **MAGALHÃES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME** CNPJ 17.403.267/0001-22, situada na Rua Padre Baiao, 24 - fundos – Centro, Guidoal/MG, Cep:36.515-000, neste ato representado por Camila dos Santos Magalhaes Silva, portadora do CPF:064.941.186-23, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº190/2022, na modalidade Pregão Presencial nº058/2022, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**1.1 - A presente licitação tem por objeto o A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e higiene pessoal, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.**

**1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº058/2022, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.**

**1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.**

**1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.**

**1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.**

**1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pedro Vítor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

MAGALHAES  
INDUSTRIA E  
COMERCIO  
EIRELI:17403267000122

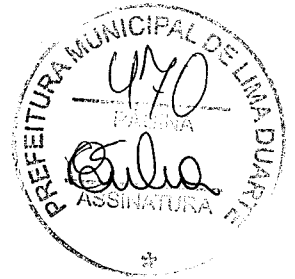
Assinado de forma digital por  
MAGALHAES INDUSTRIA E  
COMERCIO  
EIRELI:17403267000122  
Dados: 2022.11.09 17:47:13  
-03'00'



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



### 2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1 – DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

#### 3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada, parceladamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o envio da **autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto, no Almoxarifado da Prefeitura localizado no pátio da Prefeitura a Rua Benvenuto de Paula s/n, Barreira;

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Fornecedor Geral

MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO  
EIRELI:17403267000122  
Assinado de forma digital por  
MAGALHAES INDUSTRIA E  
COMERCIO EIRELI:17403267000122  
Dados: 2022.11.09 17:46:55 -03'00'

Paula  
2



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000,

Telefone: (32) 3281-1282



- **Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.**
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

**4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$ 179.891,79 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº190/2022 - Pregão Presencial nº058 /2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.**

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
Bacia canelada redonda em plástico resistente, capacidade 13,5 litros, tamanho 16,5 x 40,0 cm.	ANTARES	Unidade	5,0000	45,0000	225,00
Balde em plástico resistente - 08 litros Balde em plástico resistente - 08 litros	ANTARES	UNID	24,0000	21,0000	504,00
Balde em plástico resistente com alça - 15 litros	ARQPLAST	UNID	467,0000	21,5000	10.040,50
Bucha vegetal para banho, em pedaço	SOUZA	UNID	35,0000	6,8900	241,15
Cesto de lixo de 100 lts. Cesto de lixo de 100 lts.	ANTARES	UNID	30,0000	103,0000	3.090,00
Espalhador de cera de espuma 30 cm cabo de madeira.	ATUAL	Pacote	81,0000	16,9500	1.372,95
Esponja dupla face, sendo uma macia (espuma poliuretano) e outra abrasiva (fibra sintética), para lavagem de pratos. Pacote com 3 unidades.	VIP	UNID	1.975,0000	8,8000	17.380,00
Esponja Lã de aço, com fios nº 0, peso mínimo de 60 gramas, saco com 8 unidades. De qualidade igual ou superior ao bombril, ou assolan.	ASSOLAN	Pct	2.060,0000	3,8700	7.972,20
Isqueiro a gás descartável tamanho 2x22x10 mm, com acendimento de no mínimo 3000 vezes. Deverá ser apresentado amostra no momento da abertura dos envelopes	BAIDE	Unidade	205,0000	7,1500	1.465,75

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Precedor-Geral

MAGALHAES  
INDUSTRIA E  
COMERCIO  
EIRELI:17403267000122

Assinado de forma digital por  
MAGALHAES INDUSTRIA E  
COMERCIO  
EIRELI:17403267000122  
Dados: 2022.11.09 17:46:39  
-03'00'





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

472  
Paulo

Leiteira em alumínio batido, cabo de madeira, com capacidade para 2,5 litros.	MSR	Unidade	11,0000	50,0000	550,00
Lixeira prática com tampa e pedal de 15 litros – branco com a tampa escura, tamanho aproximado 32,0 x 24,5 x 36,0 cm, em material de plástico	PLASMOND	Unidade	7,0000	38,1000	266,70
Lixeira prática com tampa e pedal de 15 litros – CINZA com a tampa escura, tamanho aproximado 32,0 x 24,5 x 36,0 cm, em material de plástico	PROTEC	UNID	6,0000	40,4000	242,40
Luva Multiuso Slim amarela/flocada/30 cm comprimento- tamanho G	MEDIX	Pares	12,0000	5,9100	70,92
Luva Multiuso Slim amarela/flocada/30 cm comprimento- tamanho M	MEDIX	Pares	12,0000	5,9100	70,92
Rodo de madeira número 60, largura do rodo de 62 cm, cabo de madeira com altura aproximadamente de 1,20m.	CARLA	UNID	220,0000	17,5500	3.861,00
Saco alvejado 75x60 (Devera ser apresentado um pacote de amostra na abertura das propostas.	ARTCREP	und	626,0000	7,9700	4.989,22
Saco de Lixo 60L, reforçado, gramatura p06.(Devera apresentar amostra no momento da abertura das propostas). Pct c/ 100 unid	VISION	Pct	1.081,0000	70,2000	75.886,20
Saco de lixo hospitalar 60 lts medindo 63x70 - Pct c/ 100 unid Saco de lixo hospitalar 60 lts medindo 63x70 - Pct c/ 100 unid	RAVA	Pacote	300,0000	89,7800	26.934,00
Toalha de Rosto - Azul Felpuda 100% algodão na medida 0,50x0,80m(Devera ser apresentado amostra no momento da abertura dos envelopes). Toalha de Rosto - Azul Felpuda 100% algodão na medida 0,50x0,80m(Devera ser apresentado amostra no momento da abertura dos envelopes).	REISTING	UNID	120,0000	21,5500	2.586,00
Toalha de rosto cores vareadas felpuda 100% algodão na medida 0,50X0,80m (devera ser apresentado amostra no momento da abertura dos envelopes)	REISTING	Unidade	200,0000	21,5500	4.310,00
Vassoura de pelo natural 30 cm, com base de madeira resistente, com dimensões mínimas de 27 x 05 cm, cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 05 cm, cumprimento mínimo do cabo de 120 cm.	CARLA	Unidade	345,0000	39,4000	13.593,00
Vassoura de Piaçava litografada nº 3, com cerdas de piaçava, cabo em madeira com altura de 1,93m. Para pisos e calçadas.	CARLA	UNID	75,0000	20,6000	1.545,00
Vassoura p/ vaso sanitário com suporte, material firme e resistente, cerdas sintéticas.	CARLA	Unidade	106,0000	22,0000	2.332,00
Velas para filtro de barro com carvão Velas para filtro de barro com carvão	SANTO ANDRE	Unidade	28,0000	12,9600	362,88

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

- 1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.
- 2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.
- 3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

## CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

**5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

**5.2 - Após a manifestação e análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar aqueles serviços solicitados na data anterior ao pedido de reequilíbrio nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.**

## CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Proprietário - Geral

MAGALHAES  
INDUSTRIA E  
COMERCIO  
EIRELI:17403267000122

Assinado de forma digital por  
MAGALHAES INDUSTRIA E  
COMERCIO EIRELI:17403267000122  
Dados: 2022.11.09 17:46:26 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.1 - Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

6.3 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.

6.4 - A entrega será realizada, parceladamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o envio da **autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto, no Almojarifado da Prefeitura localizado no pátio da Prefeitura a Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira;

6.5 – Em caso de diferença de quantidade (**PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.6 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.7 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.8– Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9– O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 – Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.12 Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO  
EIRELI:17403267000122

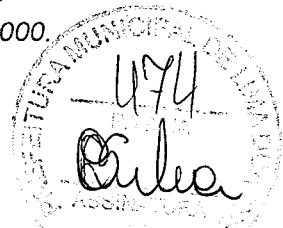
Assinado de forma digital por  
MAGALHAES INDUSTRIA E  
COMERCIO EIRELI:17403267000122  
Dados: 2022.11.09 17:46:11 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282



específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0005	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058	3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0129
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059	3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007	3.3.90.30.00.2.06.01.15.482.0007.2.0060	3.3.90.30.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010	3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0007.2.0063	3.3.90.30.00.2.11.01.12.541.0009.2.0098
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011	3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0064	3.3.90.30.00.2.11.01.17.512.0007.2.0099
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012	3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0015	3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102
3.3.90.30.00.2.02.01.03.061.0001.2.0017	3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103
3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0001.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.05.15.451.0007.2.0069	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104
3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070	3.3.90.30.00.2.11.01.18.542.0009.2.0105
3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070	3.3.90.30.00.2.11.01.18.606.0009.2.0106
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070	3.3.90.30.00.2.11.02.17.512.0008.2.0108
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070	3.3.90.30.00.2.11.02.17.512.0008.2.0109
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.30.00.2.11.02.18.541.0008.2.0110
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.30.00.2.11.02.18.542.0008.2.0111
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0029	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.30.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0029	3.3.90.30.00.2.06.06.20.122.0015.2.0072	3.3.90.30.00.2.12.00.13.392.0005.2.0114
3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0030	3.3.90.30.00.2.06.06.20.481.0015.2.0073	3.3.90.30.00.2.12.00.13.392.0005.2.0115
3.3.90.30.00.2.03.01.12.367.0012.2.0031	3.3.90.30.00.2.06.06.20.481.0015.2.0074	3.3.90.30.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116
3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0032	3.3.90.30.00.2.06.06.20.481.0015.2.0075	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0119
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0034	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0034	3.3.90.30.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0121
3.3.90.30.00.2.03.03.12.361.0012.2.0035	3.3.90.30.00.2.06.06.20.661.0015.2.0080	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0122
3.3.90.30.00.2.03.03.12.361.0012.2.0036	3.3.90.30.00.2.06.06.20.661.0015.2.0081	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123
3.3.90.30.00.2.03.03.12.606.0012.2.0040	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0013.2.0041	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083	3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084	
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085	
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088	
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088	
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088	
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089	
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089	
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089	
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089	
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091	
3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0092	
3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093	
3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093	
3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0094	
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0013.2.0057	3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128	

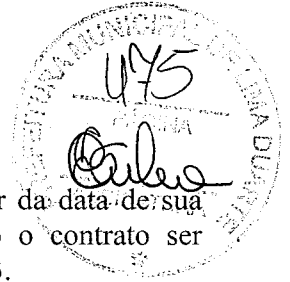
Pedro Vitor Oliveira Souza  
Precedador-Geral



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas

MAGALHAES  
INDUSTRIA E  
COMERCIO  
EIRELI:17403267000122

Assinado de forma digital por  
MAGALHAES INDUSTRIA E  
COMERCIO  
EIRELI:17403267000122  
Dados: 2022.11.09 17:45:45  
-03'00'

Procurador-Geral





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

**11.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório, e a ampla defesa.

**11.3** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

**11.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**12.1** - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº 058/2022, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

**15.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

MAGALHAES  
INDUSTRIA E  
COMERCIO  
EIRELI:17403267000122

Assinado de forma digital por MAGALHAES  
INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI:17403267000122  
Dados: 2022.11.09 17:45:32 -03'00'

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 09 de novembro de 2022.

  
**Elenice Pereira Delgado Santelli**  
**Prefeita Municipal**

**Contratante**

MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO  
EIRELI: 17403267000122  
Dados: 2022.11.09 17:45:11 -03'00'

**MAGALHÃES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**  
**Contratada**



Testemunhas:

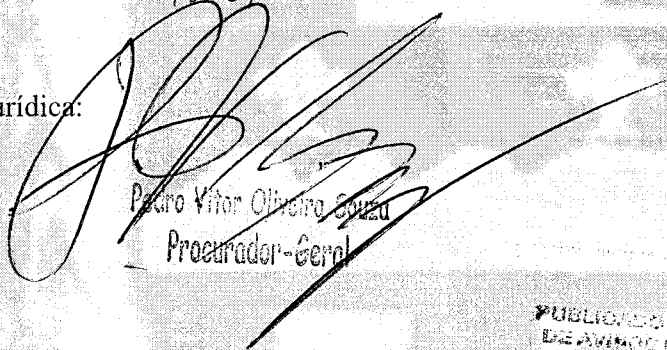


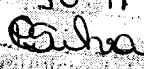
Nome/CPF: 012.365.196-07



Nome/CPF: 004089226-30

Assessoria Jurídica:

  
Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

PUBLICADO EM SEÇÃO DE AVISOS  
DE AVISOS DO JORNAL OFICIAL  
10.11.22  
  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte